



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 158/91 "

" ESTABELECE OS VALORES DAS DIARIAS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL. "

CLAUDINO FUZINATTO, Vice Prefeito Municipal em exercício Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acôrdo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei / Orgânica Municipal Vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os valores das diárias terão os seus valores em cruzeiros, ou outra moeda que o Governo Federal estabelecer.-

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perceber as diárias quando a serviço da municipalidade, para o exercício de 1991, nos critérios a seguir:

- a - Diárias a serviço da municipalidade, em qualquer município do Estado.....Cr\$- 10.000,00
- b - Diárias vencidas na Capital do Estado e na Grande Porto Alegre!.....Cr\$- 25.000,00
- c - Diárias vencidas no Estado de Santa Catarina.....Cr\$- 25.000,00
- d - Diárias vencidas em outros Estados e na Capital Federal.....Cr\$- 50.000,00

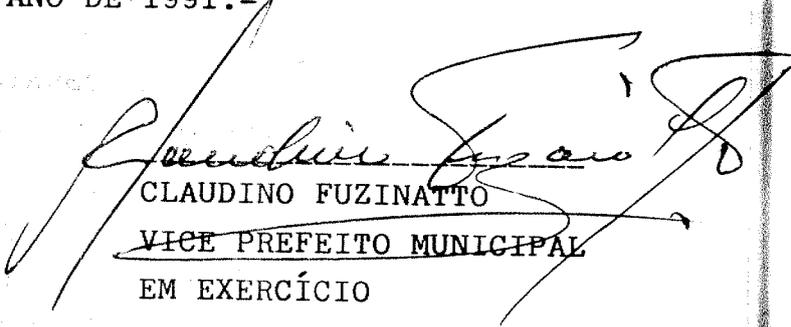
Art.3º - Os valores correspondentes serão retroativos a 1º de / Maio de 1991, e serão corrigidos através de **DECRETOS / DO EXECUTIVO MUNICIPAL.-**

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1991.-



MARCOS A. R. DEHTIL
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO



CLAUDINO FUZINATTO
VICE PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE